



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joas de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0000072-65.2016.8.15.0411. ORIGEM: VARA DA COMARCA DE ALHANDRA. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Everton Silva de Santana. DEFENSOR: Lucia de Fatima Freires Lins e Coriolano Dias de Sá Filho. APELADO: Justica Publica. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. ART. 16, I, DA LEI Nº 10.826/2003. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. PRETENDI DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 14 DA LEI 10.826/2003. POSSIBILIDADE. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. SUPERVENIÊNCIA DOS DECRETOS PRESIDENCIAIS DE Nº 9.847/2019 E DE Nº 10.030/2019. ARMA APREENDIDA COM REGISTRO DE SÉRIE NUMÉRICO NÃO SUPRIMIDO, QUE PERDEU A CARACTERÍSTICA DE USO RESTRITO, PASSANDO A USO PERMITIDO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 10.826/2003. POSSE. READEQUAÇÃO DAS PENAS. OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO DA NOVA TIPOLOGIA LEGISLATIVA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. - Tratando-se de inovação legislativa favorável ao réu e, por ser matéria de ordem pública, deve ser aplicada ex officio, implicando na desclassificação do delito para posse irregular de arma de fogo de uso permitido. (TJMS. Apelação Criminal n. 0000861-41.2017.8.12.0014, Maracaju, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Zalaor Murat Martins de Souza, j. 22/06/2020, p. 25/06/2020) - Procedendo-se à desclassificação do crime previsto no art. 16 da Lei n. 10.826/2003 para o do art. 12 do citado diploma legal, diante da incidência de norma penal mais benéfica, consubstanciada no Decreto n. 9.785/2019, regulamentado pela Portaria do Comando do Exército n. 1.222, de 2019. (TJ-DF 00015006120168070005 DF 00015006120168070005, Relator: WALDIR LEONCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 03/09/2020, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 15/09/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0028009-30.2016.8.15.2002. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Caio Gabínio Santos. ADVOGADO: Evanes Cesar Figueiredo de Queiroz E - Oab/pb 13.759 E Emandes Francisco da Silva Filho - Oab/pb 21.709. APELADO: Justica Publica. EMENTA: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA EM GRAU DE

APELAÇÃO. PENA. MITIGAÇÃO PELO STF EM SEDE DE HABEAS CORPUS. NOVA DOSIMETRIA DETERMINADA. READEQUAÇÃO. 1. O réu foi condenado a 08 anos e 02 meses de reclusão, pelo tráfico interestadual de entorpecentes, negada a redução de pena, cuja decisão restou mantida por esta Corte. Todavia, por decisão do eminente ministro Luiz Roberto Barroso, do STF, foi determinado o refazimento da dosimetria, com a aplicação da causa especial de diminuição (Lei 11.343/2006, art. 33, §4º) no grau máximo. 2. A douta Juíza a quo, na sentença, além da variedade e quantidade dos estupefacientes, valorou negativamente a culpabilidade, dado o grau de reprovabilidade da conduta, sobretudo por se tratar o réu "de um bacharel em Direito e de deter todas as condições para seguir uma vida correta, porém optou pela prática criminosa". 3. Avaliou, também, negativamente, a personalidade do imputado, posto passar a imagem de bom moço e fazer uso da condição de atleta para se aproximar e influenciar possíveis clientes, revelando desprezo à ordem pública e às instituições, posto ter dobochado publicamente do Judiciário Paraibano e Ministério Público, ao postar foto no Instagram com o seguinte comentário: "Aos que me amam obrigado pelo apoio... Maluco a gente sempre foi... Só q agora todo mundo sabe... [..] Tô em casa mdi de puta [..]"; 4. Por fim, considerou graves as consequências do ato imputado, por contribuir para o crescimento do comércio de drogas em nossa Capital, que já se apresenta em um nível preocupante, ocasionando, diretamente, para o aumento da criminalidade e das graves consequências de cunho social". 5. De se ver que, abstraida a quantidade de drogas apreendidas, que o próprio ministro-relator do habeas corpus afirmou não relevante, apenas a moduladora relativa às consequências mostra-se genérica e, assim, sem o condão de justificar o recrudescimento da pena, devendo, pois, ser expurgada tal negatificação. 6. O mesmo não se pode dizer em relação à culpabilidade e à personalidade do agente, posto que, não há negar que o crime de tráfico praticado por alguém que ostenta título de bacharel em direito e que dobocha das instituições públicas, mormente o Judiciário e o Ministério Público, que agem no cumprimento do seu mister em razão da lei, merece maior censura penal. 7. Dito isto, considerando a decisão superior e as duas circunstâncias judiciais que entendendo efetivamente contrárias ao agente, fixo a nova pena-base em 06 anos e 08 meses de reclusão, mais 680 dias-multa, a qual, majorada de 1/6 pelo tráfico interestadual e reduzida de 2/3 em razão pelo tráfico privilegiado, concretizo em 02 anos, 07 meses e 03 dias de reclusão, a ser resgatada em regime aberto, além de 264 dias-multa, no valor unitário mínimo. 8. Em razão do quantum da sanção e não havendo óbice legal, converte-se a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços gratuitos à comunidade e limitação de fim de semana, ficando a cargo do Juízo da Execução determinar o local de cumprimento de tais sanções. 9. Dosimetria refeita. Pena readequada. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, refazer a dosimetria, com aplicação do redutor máximo do crime de tráfico privilegiado, em cumprimento a determinação do STF.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 68 / 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a mudança da composição da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça da Paraíba para o biênio 2021/2022, cabendo à Presidência e ao Corregedor-Geral de Justiça indicarem seus representantes do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro; RESOLVE: Art. 1º O Anexo Único do Ato nº 74, de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO
Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro

MEMBRO	CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	COMARCA
Des. JOÃO BENEDITO DA SILVA	Presidente	Indicação da Presidência	João Pessoa
Des. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	Suplente	Indicação da Presidência	João Pessoa
Juiz FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO	Titular	Indicação da Corregedoria	João Pessoa
Juiz MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA	Suplente	Indicação da Corregedoria	João Pessoa
Juiz FERNANDA DE ARAÚJO PAZ	Titular	Eleição Direta	Catolé do Rocha
Juiz MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO	Titular	Eleição Direta	João Pessoa
Juiz JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ	Suplente	Eleição Direta	João Pessoa
Servidor NEWTON LEAL DA COSTA FILHO	Titular	Eleição Direta	Campina Grande
Servidor MARCÍLIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	Suplente	Eleição Direta	Sumé
Servidor EDSON ROQUE BRANDÃO	Titular	Eleição Direta	Esperança
Servidora CLAUDINEIDE GOMES DOSSANTOS	Suplente	Eleição Direta	Alhandra
Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR	Titular	Indicação do Tribunal Pleno	João Pessoa
Juiz PEDRO DAVID ALVES DEVASCONCELOS	Suplente	Indicação do Tribunal Pleno	Piancó
Servidor IDRIS BRITO VILARIM DE SOUZA NEVES	Titular	Indicação do Tribunal Pleno	João Pessoa
Servidor SILAS NERI CARLOS	Suplente	Indicação do Tribunal Pleno	João Pessoa
Juiz EDVAN RODRIGUES ALEXANDRE	Titular	Indicação AMPB	Campina Grande
Juiz PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR	Suplente	Indicação AMPB	Campina Grande
Servidor JOÃO RAMALHO ALVES DA SILVA	Titular	Indicação das Entidades dos Servidores	João Pessoa
Servidor JOSELITO BANDEIRA VICENTE	Suplente	Indicação das Entidades dos Servidores	João Pessoa
Servidora ANA VALDETE NUNES BEZERRA	Titular	Indicação da Direção do Fórum Cível	João Pessoa
Servidor EDILARTE VALÉRIO DA SILVA	Suplente	Indicação da Direção do Fórum Cível	João Pessoa
Servidor FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES	Titular	Indicação da Corregedoria	João Pessoa
Servidora WALESKA VIEIRA VITA LIANZA	Suplente	Indicação da Corregedoria	João Pessoa

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 17 de novembro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Aristóteles Paulino de Bulhões	4212	Oficial de Justiça	Areia	06/11/2021	Trabalho designado
Daniel de Lima Silva	4241	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	Cuité e Queimadas	11 e 16/11/2021	Trabalho Designado
Fábio José de Oliveira Araújo	4244	Juiz de Direito de 3ª Entrância	São Luís	23, 24, 25 e 26 e 27/11/2021	Trabalho Designado
Flávia de Souza Baptista	4245	Juiz de Direito Auxiliar	Sumé	17/11/2021	Acumulação de Comarcas
Gilvandro Braga de Lima	4204	Requisitado	Campina Grande	10 e 11/11/2021	Trabalho Designado
Joabe Benigno de Araújo	4221	Oficial de Justiça	Maturéia	15/11/2021	Trabalho Designado
José Alberto Rodrigues da Silva	4248	Requisitado	Mamanguape e Sapé	13, 14, 15 e 16/11/2021	Trabalho Designado
José Edgar de Souza	4234	Requisitado	Mamanguape	12/11/2021	Trabalho Designado
José Edgar de Souza	4257	Requisitado	Mamanguape	17/11/2021	Trabalho Designado
José Eudes Leite Mendes	4035	Oficial de Justiça	Conde	18, 19, 20, 21 e 22/11/2021	Trabalho Designado
Josenildo Menezes de Freitas	4198	Requisitado	Conde	10/11/2021	Trabalho Designado
Josenildo Menezes de Freitas	4199	Requisitado	Conde	09/11/2021	Trabalho Designado
Josenildo Menezes de Freitas	4252	Requisitado	Guarabira	17/11/2021	Trabalho Designado
Luidson Soares de Andrade	4254	Requisitado	São Francisco e Uiraúna	05 e 16/11/2021	Trabalho Designado
Marcelo César Soares	4258	Auxiliar Judiciário	Conceição, Coremas, Itaporanga e Patos	18 e 19/11/2021	Trabalho Designado
Maria Aparecida Maia Pereira	4231	Requisitado	Catolé do Rocha	11/11/2021	Trabalho Designado
Paulo Bezerra Wanderley	4250	Requisitado	Mamanguape	17/11/2021	Trabalho Designado
Rutty Alves Rolim Leite Lima	4246	Requisitado	Rio Tinto	19/11/2021	Trabalho Designado
Suelia Brilhante de Sousa Torres	4257	Oficial de Justiça	Santa Luzia	02/11/2021	Trabalho Designado
Valdimiro Lopes de Sousa Júnior	4156	Oficial de Justiça	Santa Luzia	02/11/2021	Trabalho Designado
Wellington Sousa Fontes	4220	Oficial de Justiça	Patos e Teixeira	15/11/2021	Trabalho Designado

Gabinete da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021. IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA - Diretora de Economia e Finanças.